

Vitória (ES), Quinta-feira, 09 de Abril de 2015.

3

**Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP -****PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CGP-ES****Resolução nº 07, de 07 de abril de 2015**

**Art. 1º** O Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Estado do Espírito Santo - CGP-ES, nos termos do inciso V, art. 8º, da Lei Complementar nº. 492, de 10 de agosto de 2009 e inciso V, art. 3º, do Regimento Interno do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, Anexo Único, do Decreto nº. 2.409-R, de 26 de novembro de 2009, *ad referendum*, cria a Comissão Especial de Acompanhamento do procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato SEGER nº. 019/2013.

**Art. 2º** Ficam designados os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Especial de Acompanhamento, referida no artigo anterior:

SEGER	Henrique José Grillo	3250717
SEGER	Renan Gomes de Azevedo	3509850
SEFAZ	Anderson Peixoto Jardim	2718936
SEFAZ	Alexandre Viana Gebara	3183777
SEP	Felipe Cunha Salles	2943794

**Art. 3º** A Comissão Especial de Acompanhamento funcionará sob a Coordenação da Gerente de Parcerias Público-Privadas (GEP/SEDES), Simone Lemos Vieira.

**Art. 4º** A assessoria jurídica e técnica, caso demandadas pela Comissão Especial de Acompanhamento, serão prestadas pela Procuradoria Geral do Estado - PGE e pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, em 07 de abril de 2015.

**Regis Mattos Teixeira**

Secretário de Estado de Economia e Planejamento  
Presidente do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Estado do Espírito Santo

**Protocolo 142244**

ÓRGÃO	NOME	Nº FUNCIONAL
SEDES	Simone Lemos Vieira	2875616
SEDES	Raphael Três da Hora	2977672
SEGER	Miriam Santos Cardoso	2752247

**PORTARIA Nº 004-R, DE 08 DE ABRIL DE 2015.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 98, inciso VI da Constituição Estadual e alínea "o" do artigo 46 da Lei N.º 3.043, de 31 de dezembro de 1975,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Delegar competência à Gerente Técnica Administrativa desta Secretaria para:

I - a partir de proposição das estruturas diretamente vinculadas ao Secretário:

- aprovar escala de férias dos servidores lotados na Secretaria e pedidos de alteração;
- ordenar despesas relativas a passagem aérea;
- ordenar despesas relativas a telefone;

II - em relação a diárias, cancelá-las, autorizar empenho, liquidação e pagamento, bem como, aprovar as respectivas prestações de contas;

III - em relação a vale transporte, autorizar empenho, liquidação e

pagamento;  
IV - assinar documentos relativos à contratação e rescisão de estagiários desta Secretaria;  
V - autorizar a baixa patrimonial, por extravio, destruição ou desuso dos bens móveis no âmbito da Secretaria;  
VI - ordenar despesas referentes a ressarcimento de convênios para cessão de servidor;  
VII - ordenar despesas até o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);  
VIII - assinar/expedir ordens de fornecimento/serviço relativos a atos inerentes à sua área de atuação;  
IX - autorizar a expedição de certidões e atestados relativos aos assuntos administrativos da Secretaria;  
X - assinar as Relações das Ordens Bancárias Externas.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando-se os efeitos da Portaria nº 008-R, de 27 de junho de 2013.

Vitória, 08 de abril de 2015.

**REGIS MATTOS TEIXEIRA**

Secretário do Estado de Economia e Planejamento

**Protocolo 142158****ORDEM DE SERVIÇO nº. 017, de 07/04/2015.**

**ALTERANDO** a escala de férias/2015 aprovada pela Ordem de Serviço n.º 037, publicada em 17 de novembro de 2014, para incluir e excluir os servidores abaixo relacionados.

**Incluir**

3144682 Douglas Paiva da Silva-Julho/2015

354423 Gustavo Cesar Coelho da S. Mattos - Janeiro/2016

**Excluir**

3144682 Douglas Paiva da Silva-Agosto/2015

354423 Gustavo Cesar Coelho da S. Mattos - Maio/2015

**ORDEM DE SERVIÇO nº. 018, de 07/04/2015.**

**CONSIDERAR**, interrompidas, por necessidade de serviço, as férias referentes ao exercício de 2015, do servidor **ELIOMAR JOSÉ BARCELOS** nº funcional 279022 a partir 23/03/2015, restando 16 (dezesesseis) dias de créditos de férias.

Vitória, 07 de abril de 2015.

**ANDRESSA LEAL SANTOS**

GERENTE TÉCNICO  
ADMINISTRATIVA

**Protocolo 142347****Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN -**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº083 DE 07 DE ABRIL DE 2015

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES - IJSN, AUTARQUIA ESTADUAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 17 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 445, DE 22 .07. 2008. RESOLVE: Art. 1º - CONCEDER Progressão Funcional Horizontal a servidora da carreira de Técnico de Planejamento, abaixo relacionada, de acordo com o art. 8º da Lei Complementar nº 763/2014, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 61727318:

Nº Func.	Nome	Cargo	Data da Progressão	De	Para	Vigência
2625350	Vera Lúcia Tâmara Ribeiro	Técnico de Planejamento	16/03/2015	I-09	I-10	01/04/2015

Art. 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos na forma mencionado no artigo acima.

Vitória, 07 de abril de 2015.

ANDRESSA ROSALÉM VIEIRA

Diretora Presidente

**Protocolo 142366****Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER -****Departamento de Imprensa Oficial - DIO -****RESUMO DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE REF. CONTRATO 004/2011**

Processo nº: 52114392

Considerando que a empresa MAGISTRAL SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA EPP, foi regularmente notificada da intenção do Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo em rescindir unilateralmente o contrato de prestação de serviços nº 004/2011 e aplicar-lhe a pena de suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual direta e indireta pelo prazo de dois (02) anos;

Considerando que a empresa deixou de apresentar defesa prévia no prazo legal;

Resolve, com fulcro no art. 17, inciso XII da Lei Complementar 123/2006 e art. 71 e 78, inciso I ambos da Lei nº 8.666/93, **aplicar à empresa MAGISTRAL SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA, a**

**pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual direta e indireta pelo prazo de dois (02) anos.**

O processo encontra-se à disposição em dias e horários comercial na sede do DIO/ES.

Vitória-ES, 08 de abril de 2015.

**MIRIAN SCÁRDUA**

Diretora Presidente do DIO/ES

**Protocolo 142341****RESUMO DE RESCISÃO UNILATERAL E APLICAÇÃO PENALIDADE REF. CONTRATO Nº 001/2015 PROCESSO Nº 68184514**

**CONTRATANTE:** Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo - DIO/ES.

**CONTRATADA:** UNISEG Segurança e Vigilância Ltda.

**OBJETO:** Rescisão unilateral do contrato referenciado, não havendo mais qualquer obrigação entre as partes, exceto aquelas financeiras decorrentes dos trabalhos já realizados, bem como as de natureza trabalhista e fiscal provenientes da relação jurídica entre partes e aplicação da penalidade de suspensão do